

RESOLUÇÃO Nº 1557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando o Título de Especialista aprovado pela **Resolução CFMV nº 1219/2018, de 19/07/2018;**

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0130019.00000110/2023-82, de 01/09/2023;

considerando a decisão proferida na LXXXVI Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 19 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-GO que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBCV, ao Méd.-Vet. Bruno Benetti Junta Torres - CRMV-GO nº 8110.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 6/10/2023, Seção 1, pág. 116

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção

ISSN 1677-7042

Nº 192, sexta-feira, 6 de outubro de 2023

Table with 3 columns: Description of the act, Value, and Date. Includes items VII, IX, and X regarding certificates and registration fees.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Aprora renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando o Título de Especialista aprovado pela Resolução CFMV nº 1.219/2018, de 19/07/2018; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0130019.0000110/2023-92, de 01/09/2023; considerando a decisão proferida no LXXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 19 de setembro de 2023; resolve:

- Art. 1º Aprora o parcer conclusivo do CFMV-GO que deferir o pedido de renovação do Título de Especialista em Medicina Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBV, ao Med-Vet, Bruno Benetti Torres - CFMV-GO nº 8.110.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Aprora a 1ª Reforma Oramentária do CFMV-GO referente ao exercicio de 2023, e dá outras providencias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCCXXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, em São Paulo - SP, resolve:

- Art. 1º - Homologar a 1ª Reforma Oramentária, exercicio 2023, do CFMV-GO, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:
1 - 1ª Reforma Oramentária do CFMV - CE

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, CORRENTES, DE CAPITAL, TOTAL. Shows financial data for the CFMV-CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.561, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Aprora a 2ª Reforma Oramentária do CFMV-GO referente ao exercicio de 2023, e dá outras providencias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCCXXV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, em São Paulo - SP, resolve:

- Art. 1º - Homologar a 2ª Reforma Oramentária, exercicio 2023, do CFMV-GO, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:
1 - 2ª Reforma Oramentária do CFMV - GO

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, CORRENTES, DE CAPITAL, TOTAL. Shows financial data for the CFMV-GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 354, DE 25 DE JULHO DE 2023

Estabelece critérios para concessão de parcelamento extraordinário de créditos de exercicios encerrados e de transação administrativa perante o CRCAM, na forma prevista pela Resolução CFC nº 1684/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento extraordinário e de transação administrativa estabelecida pela Resolução CFC nº 1683/2022, de 15/12/2022 e Resolução CFC nº 1684/2022, datada de 15/12/2022;

CONSIDERANDO que o índice de inadimplência real dos créditos tributários inadimplidos até 31/12/2022, encontra-se em patamares elevados, alcançando o percentual de 47,20%;

CONSIDERANDO, ainda, a inadimplência geral dos créditos tributários, incluídos a anuidades do exercicio de 2023, alcança o percentual total de 62,63%, portanto, elevando, CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelo CRCAM para o recebimento de seus créditos, em especial o desligamento de colaboradores lotados no Setor de Cobrança, o que impactou nas ações voltadas às cobranças administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, o impacto da inadimplência frente ao Orçamento Anual deste Regional; resolve:

- Art. 1º - Determinar a implementação da transação administrativa no âmbito do CRCAM definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.
Art. 2º - Os critérios definidos neste se aplicam inclusive aos créditos de exercicio em curso desde que estejam vigentes.

§ 1º A certidão a que se refere o inciso "V" deste artigo será isenta da cobrança de emolumentos quando for:
§ 2º As taxas, emolumentos e preços possuem o fato gerador a prestação de serviços decorrentes exclusivamente das atribuições legais dos Corecons, sendo vedada a instituição de quaisquer outras modalidades, sem prévia autorização legal, sem prejuízo daquelas decorrentes de serviços solicitados voluntariamente ou do recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos artigos 3º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "f", do Decreto nº 31.794, de 1952.
Art. 4º Fica, com base nas leis nº 1.411, de 1951, nº 12.514, de 2011 e nº 12.846, de 2013, os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411, de 1951, nº 6.839, de 1980 e nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 31.794, de 1952, nas seguintes hipóteses:

Table with 3 columns: Tipificação da infração, Base legal, and Valor da Multa. Lists various infractions and their corresponding penalties.

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 4º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411, de 1951 e nº 6.839, de 1980, e do Decreto nº 31.794, de 1952.

§ 2º O valor exco da multa será definido pelos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do término em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento.

§ 4º No caso de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item VII, do artigo 3º desta Resolução, deve-se observar, naquilo que couber, o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 11.120, de 2022, sem prejuízo da possibilidade de regulamentação geral pelo Corecon e de detalhamento específico por parte do Corecon, a respeito do processo administrativo de apuração de responsabilização das pessoas jurídicas pelas práticas de atos lesivos em face do Conselho.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 360, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Processos Administrativos nº 1950/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO DISTRITO FEDERAL - CR/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercicio de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Glicilene El Chae (DF), JUSGAS REGULARES COM RESERVAS AS CONTAS DO CR/DF DO EXERCICIO DE 2017, conforme Ata do XI Sessão da 533ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 404ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e dispositivos regulamentares, resolve, em 17 de setembro de 2023, nos termos da Resolução nº 413/2012:

Considerando os termos do Regulamento de Administração do ABRAF/DEF, datado de 25 de agosto de 2023, que solicita o plano financeiro ao Conselho Federal para realização do 6º Congresso Brasileiro de Fisioterapia e Terapia Dermatofuncional;

ACORDAM, por unanimidade, em aprovar a solicitação da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional - ABRAF/DEF e deferir a doação dos recursos financeiros, conforme solicitado pela referida entidade registrada no CNPJ nº 13.093.000/0001-00.
QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abideli Pereira Dias, Diretor-Superintendente em exercicio; Dr. Maurício Lima Poterzo Neto, Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva; Dra. Cristine Lopes Azevedo, Conselheira Suplente Convocada.

ABIDELI PEREIRA DIAS
Diretor-Superintendente

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

